



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00025/2016

Data de autuação
16/03/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.971 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
1710318016
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7971, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos no valor de R\$ R\$ 2.259.644,40 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para as Associações abaixo discriminadas:

Município	ERB	Localidade	CNPJ	Projeto Paulo Freire (R\$)
Assaré	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Sítio Serrinha dos Amâncios, Serra dos Carlos e sítios vizinhos	Comunidade Serrinha dos Amâncios	24.020.502/0001-42	239.672,00
Campos Sales	Associação dos Beneficiadores da Lagoa do Carmo	Comunidade Lagoa do Carmo	08.934.968/0001-05	257.321,00
Frecheirinha	Associação Comunitária Rural de Pavão	Comunidade Pavão	02.322.974/0001 - 17	149.728,40
Hidrolândia	Associação Comunitária da Ilha do Esaú e Adjacências	Comunidade Ilha do Esaú	00.909.456\0001-79	82.750,00
Irauçuba	Associação Comunitária de Boa Vista II	Comunidade Boa Vista do Caxitoré II	08.044.871/0001-19	174.602,50
Massapê	Associação dos Pequenos Agricultores de Trapiá e Baixa Grande	Comunidade Trapiá	02.671.486/ 0001-15	126.798,25
Parambu	Associação dos Pequenos Produtores de Serra dos Paulos	Comunidade Serra dos Paulos	00.744.795-0001-42	226.062,25
Quiterianópolis	Associação das comunidades remanescentes de	Comunidade Gavião	09.186.519/0001- 80	198.310,00

NP:000542/2016





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

	quilombos de Fidelis, Gavião e Croatá			
Salitre	Associação Comuni- tária dos Remanes- centes de Quilombos Nossa Senhora das Graças do Sítio Ara- puca	Comunidade Arapuca	03.557.156/0001-66	223.000,00
Santana do Cariri	Associação Comuni- tária dos Agricultores do Sítio Boqueirão município de Santana do Cariri CE	Comunidade Boqueirão	20.250.230/0001-16	350.550,00
Tarrafas	Associação dos Pe- quenos Produtores dos Sítios Boa Vista e Riacho da Jurema	Comunidade Boa Vista	08.956.343/0001-36	230.850,00

A presente proposta visa à execução do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Assaré, Campos Sales, Frecheirinha, Hidrolândia, Irauçuba, Massapê, Parambu, Quiterianópolis, Salitre, Santana do Cariri e Tarrafas e objetiva a implantação de 11 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 275 famílias.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA vem promovendo políticas públicas para o desenvolvimento e melhoria da vida no campo. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PDRSS (2012-2015) traduz esta opção, nas diretrizes de ampliação e participação social, a universalização dos direitos fundamentais, o reconhecimento dos direitos de cidadania, a segurança alimentar e nutricional, a conservação da biodiversidade e a promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia, considerando a abordagem territorial e o caráter intersetorial do desenvolvimento.

Seguindo essas diretrizes, a SDA tem por estratégia a potencialização das ações produtivas e sociais existentes nas comunidades e assentamentos da reforma agrária para dar maior eficácia às políticas públicas dirigidas ao meio rural. Nesse sentido, dada a importância que esta estratégia representa tanto do ponto de vista social quanto econômico, o Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire financiado pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA tendo como mutuário o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA tem como objetivo a redução da pobreza rural no Estado do Ceará, com ações voltadas para o desenvolvimento de capacidades e produtivo das famílias rurais pobres do Estado.

O Projeto Paulo Freire está estruturado em dois (2) Componentes conforme apresentado a seguir:

- Componente 1 - Desenvolvimento de Capacidades – destina-se à fortalecer as capacidades individuais e coletivas necessárias para a promoção de um desenvolvimento sustentável para as famílias, comunidades e organizações produtivas na área de atuação do Projeto;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental – Destina-se a apoiar atividades produtivas que permitam um incremento na renda das famílias beneficiadas, numa perspectiva de uso sustentável dos recursos naturais.

Em geral, o trabalho – que combinará atividades de ambos componentes – terá uma abordagem participativa, que permita que a demanda do público beneficiário seja a principal fonte de orientação da ação do Projeto. No trabalho com as comunidades e organizações econômicas o método de trabalho terá como primeiro passo um diagnóstico, que permita fazer uma leitura crítica da realidade, com foco nos temas centrais do Projeto (produção, renda, manejo e conservação de recursos naturais, equidade de gênero, oportunidades para os mais desfavorecidos, etc). Esta reflexão inicial deverá desembocar em um Plano de Desenvolvimento, que incluirá diversos temas e atividades, tanto no âmbito do desenvolvimento de capacidades (cursos, visitas de intercâmbio, oficinas, etc), quanto naquele do desenvolvimento das unidades produtivas familiares e associativas e da qualidade do manejo ambiental, incluindo investimentos de diversos tipos. Este Plano deverá ser elaborado numa perspectiva de servir para orientar o desenvolvimento da comunidade ou da organização econômica como um todo e, portanto, incluirá distintas ações e investimentos dos quais uma parte será apoiada e financiada pelo Projeto Paulo Freire, embora as comunidades e organizações poderão também obter apoios e financiamentos de outras fontes. Em seguida, sob o guarda-chuva dos Planos de Desenvolvimento, serão preparados Planos de Negócios, que serão os instrumentos orientadores dos financiamentos a serem canalizados pelo Projeto Paulo Freire. Durante todo o processo descrito buscar-se-á sempre incentivar sinergias e facilitar possibilidades de cooperação com o setor privado. A implementação destes Planos será objeto de acompanhamento e avaliação participativa de forma regular, o que dará lugar a um novo ciclo de planejamento, monitoramento e avaliação. Os referidos Planos serão instrumentos metodológicos importantes, que permitirão a construção de sinergias entre os Componentes 1 e 2 do Projeto e também com outros projetos, programas ou iniciativas que possibilitem a ampliação das atividades do Projeto. Este método de trabalho tem um caráter pedagógico intrínseco, o que permite dizer que o conjunto do trabalho do Projeto terá um caráter educativo, fazendo jus ao nome escolhido: Projeto Paulo Freire. O conjunto de projetos elaborados até o momento atinge um valor global de R\$ 2.780.324,40, sendo o aporte pleiteado junto ao Estado de R\$ 2.259.6440,40 e o valor de contrapartidas dos beneficiários de R\$ 520.680,00.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA
AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO
QUE INDICA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 239.672,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) para a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Sítio Serrinha dos Amâncios, Serra dos Carlos e sítios vizinhos, inscrita no CNPJ n.º 24.020.502/0001-42, no Município de Assaré.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de de R\$ 239.672,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais) para a Associação dos Beneficiadores da Lagoa do Carmo, no Município de Campos Sales, inscrita no CNPJ n.º 08.934.968/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 149.728,40 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para a Associação Comunitária Rural de Pavão, no Município de Frecheirinha, inscrita no CNPJ n.º 02.322.974/0001 – 17.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 149.728,40 (cento e quarenta





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 82.750 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para a Associação Comunitária da Ilha do Esaú e Adjacências, no Município de Hidrolândia, inscrita no CNPJ n.º 00.909.456\0001-79.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 82.750 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 174.602,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) para a Associação Comunitária de Boa Vista II, no Município de Irauçuba, inscrita no CNPJ n.º 08.044.871/0001-19.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 174.602,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 6º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 126.798,25 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para a Associação dos Pequenos Agricultores de Trapiá e Baixa Grande, no Município de Massapê, inscrita no CNPJ n.º 02.671.486/0001-15.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 126.798,25 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 226.062,25 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para Associação dos Pequenos Produtores de Serra dos Paulos, no Município de Parambu, inscrita no CNPJ n.º 00.744.795-0001-42.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 226.062,25 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 8º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 198.310,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dez reais) para Associação das comunidades remanescentes de quilombos de Fidelis, Gavião e Croatá, no Município de Quiterianópolis, inscrita no CNPJ n.º 09.186.514/0001-80.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 198.310,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dez reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 9º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte três mil reais) para Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos Nossa Senhora das Graças do Sítio Arapuça, no Município de Salitre, inscrita no CNPJ n.º 07.608.792/0001-20.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte três mil reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 10. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 350.550,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais) para Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Boqueirão, no Município de Santana do Cariri, inscrita no CNPJ n.º 20.250.230/0001-16.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 350.550,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 230.850,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais) para Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Boa Vista e Riacho da Jurema, no Município de Tarrafas, inscrita no CNPJ n.º 08.956.343/0001-36.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/03/2016 09:41:05	Data da assinatura:	17/03/2016 15:41:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/03/2016

LIDO NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	21/03/2016 10:07:09	Data da assinatura:	21/03/2016 10:07:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 25/2016(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.971)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	P A R E C E R - MENSAGEM 7.971/2016 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 25 /2016		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/03/2016 08:51:15	Data da assinatura:	22/03/2016 08:51:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
22/03/2016

P A R E C E R

Mensagem 7.971/2016 – Poder Executivo

Proposição n.º 25 /2016

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da **Mensagem n.º 7.971**, de 15 de março de 2016, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que autoriza a transferência de recursos no valor de R\$ 2.259.644,40 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para várias Associações em municípios no Ceará.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

A presente proposição visa a execução do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Assaré, Campos Sales, Frecheirinha, Hidrolândia, Irauçuba, Massapê, Parambu, Quiterianópolis, salitre, Santana do Cariri e Tarrafas e objetiva a implantação de 11 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 275 famílias.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - DAS vem promovendo Políticas Públicas para o desenvolvimento e melhoria da vida no campo. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PDRSS (2012 -2015) traduz esta opção, nas diretrizes de ampliação e participação social, a universalização dos direitos fundamentais, o reconhecimento dos direitos de cidadania, a segurança alimentar e nutricional, a conservação da biodiversidade na promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia, considerando a abordagem territorial e o caráter Inter setorial do desenvolvimento.

Seguindo essas diretrizes, a DAS tem por estratégia das ações produtivas e sociais existentes nas comunidades e assentamentos de reforma agrária para dar maior eficácia às políticas públicas dirigidas ao meio rural. Nesse sentido, dada a importância que esta estratégia representa tanto do ponto de vista social quanto econômico, o Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire financiado pelo Fundo Internacional de desenvolvimento Agrícola – FIDA tendo como mutuário o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – DAS tem como objetivo a redução da pobreza rural no Estado do Ceará, com ações voltadas para o desenvolvimento de capacidades e produtivo das famílias rurais pobres do Estado. (...).”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que prestem relevante serviço público (social) se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa “*autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*”

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado mediante a **mensagem nº 7.971/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2016.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/03/2016 10:54:03	Data da assinatura:	22/03/2016 10:54:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

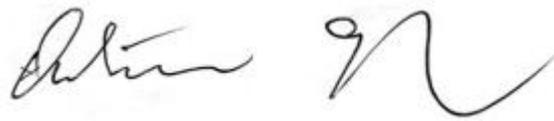
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 25/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.971/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	30/03/2016 09:19:11	Data da assinatura:	30/03/2016 09:32:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
30/03/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 25/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.971/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.971 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 25/2016, oriunda da mensagem nº 7.971/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 14 (quatorze) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposição visa a execução do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Assaré, Campos Sales, Frecheirinha, Hidrolândia, Irauçuba, Massapê, Parambu, Quiterianópolis, salitre, Santana do Cariri e Tarrafas e objetiva a implantação de 11 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 275 famílias.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 25/2016 (oriunda da mensagem nº 7.971/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2016 10:23:39	Data da assinatura:	06/04/2016 15:46:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 25/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.971)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/04/2016 16:09:06	Data da assinatura:	06/04/2016 16:09:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
06/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Proposição	(especificar a numeração)		
X	-	-	-

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 25/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.971/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	06/04/2016 19:51:21	Data da assinatura:	06/04/2016 19:59:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
06/04/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 25/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.971/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.971 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 25/2016, oriunda da mensagem nº 7.971/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.”**

O projeto sob análise consta de 14 (quatorze) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

*XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e **acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.***

A presente proposição visa a execução do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades – Projeto Paulo Freire, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Assaré, Campos Sales, Frecheirinha, Hidrolândia, Irauçuba, Massapê, Parambu, Quiterianópolis, salitre, Santana do Cariri e Tarrafas e objetiva a implantação de 11 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 275 famílias.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 25/2016 (oriunda da mensagem nº 7.971/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/04/2016 09:27:27	Data da assinatura:	07/04/2016 09:27:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO nº 25/2016	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/04/2016 08:53:27	Data da assinatura:	11/04/2016 11:09:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/04/2016

ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA
AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 239.672,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) para a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Sítio Serrinha dos Amâncios, Serra dos Carlos e sítios vizinhos, inscrita no CNPJ n.º 24.020.502/0001-42, no Município de Assaré.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 239.672,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais) para a Associação dos Beneficiadores da Lagoa do Carmo, no Município de Campos Sales, inscrita no CNPJ n.º 08.934.968/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 149.728,40 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para a Associação Comunitária Rural de Pavão, no Município de Frecheirinha, inscrita no CNPJ n.º 02.322.974/0001 - 17.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 149.728,40 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 82.750,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para a Associação Comunitária da Ilha do Esaú e Adjacências, no Município de Hidrolândia, inscrita no CNPJ n.º 00.909.456/0001-79.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 82.750,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 174.602,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) para a Associação Comunitária de Boa Vista II, no Município de Irauçuba, inscrita no CNPJ n.º 08.044.871/0001-19.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 174.602,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 6º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 126.798,25 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para a Associação dos Pequenos Agricultores de Trapiá e Baixa Grande, no Município de Massapê, inscrita no CNPJ n.º 02.671.486/0001-15.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 126.798,25 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 226.062,25 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para Associação dos Pequenos Produtores de Serra dos Paulos, no Município de Parambu, inscrita no CNPJ n.º 00.744.795/0001-42.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 226.062,25 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 8º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 198.310,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dez reais) para Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Fidelis, Gavião e Croatá, no Município de Quiterianópolis, inscrita no CNPJ n.º 09.186.514/0001-80.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 198.310,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dez reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 9º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte três mil reais) para Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos Nossa Senhora das Graças do Sítio Arapuça, no Município de Salitre, inscrita no CNPJ n.º 07.608.792/0001-20.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte três mil reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 10. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 350.550,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais) para Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Boqueirão, no Município de Santana do Cariri, inscrita no CNPJ n.º 20.250.230/0001-16.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 350.550,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 230.850,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais) para Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Boa Vista e Riacho da Jurema, no Município de Tarrafas, inscrita no CNPJ n.º 08.956.343/0001-36.

2



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

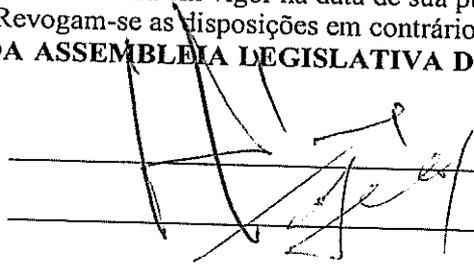
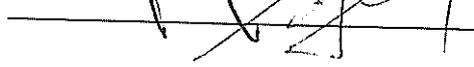
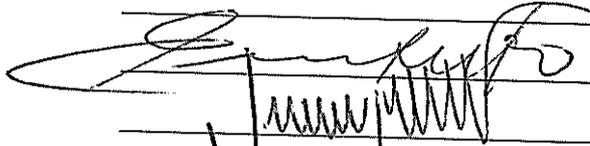
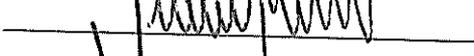
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 230.850,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de abril de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº15.998, 02 de maio de 2016.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$239.672,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) para a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Sítio Serrinha dos Amâncios, Serra dos Carlos e sítios vizinhos, inscrita no CNPJ nº24.020.502/0001-42, no Município de Assaré.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$239.672,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais) para a Associação dos Beneficiadores da Lagoa do Carmo, no Município de Campos Sales, inscrita no CNPJ nº08.934.968/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$257.321,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$149.728,40 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para a Associação Comunitária Rural de Pavão, no Município de Frecheirinha, inscrita no CNPJ nº02.322.974/0001 - 17.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$149.728,40 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$82.750,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para a Associação Comunitária da Ilha do Esaú e Adjacências, no Município de Hidrolândia, inscrita no CNPJ nº00.909.456/0001-79.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$82.750,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$174.602,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) para a Associação Comunitária de Boa Vista II, no Município de Irauçuba, inscrita no CNPJ nº08.044.871/0001-19.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$174.602,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.6º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$126.798,25 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para a Associação dos Pequenos Agricultores de Trapirá e Baixa Grande, no Município de Massapê, inscrita no CNPJ nº02.671.486/0001-15.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$126.798,25 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.7º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$226.062,25 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para Associação dos Pequenos Produtores de Serra dos Paulos, no Município de Parambu, inscrita no CNPJ nº00.744.795/0001-42.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à

Pobreza Rural, no valor de R\$226.062,25 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.8º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$198.310,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dez reais) para Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Fidelis, Gavião e Croatá, no Município de Quiterianópolis, inscrita no CNPJ nº09.186.514/0001- 80.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$198.310,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dez reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.9º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$223.000,00 (duzentos e vinte três mil reais) para Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos Nossa Senhora das Graças do Sítio Arapuca, no Município de Salitre, inscrita no CNPJ nº07.608.792/0001-20.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$223.000,00 (duzentos e vinte três mil reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.10. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$350.550,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais) para Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Boqueirão, no Município de Santana do Cariri, inscrita no CNPJ nº20.250.230/0001-16.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$350.550,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$230.850,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais) para Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Boa Vista e Riacho da Jurema, no Município de Tarrafas, inscrita no CNPJ nº08.956.343/0001-36.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$230.850,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), na ação 18309 PDPC/PPF - Componente 2 – Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental.

Art.12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.999, 02 de maio de 2016.

(Autoria: Professor Teodoro)

DENOMINA JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES PONTE QUE PASSA NO KM 12 DA RODOVIA CE-253, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS AO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada José Artur Ribeiro Guimarães a ponte que passa no km 12 da Rodovia CE-253, que liga o Município de Groaíras ao Município de Cariré, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

